



PROJETO DE LEI PL./0297.0/2016

Dispõe sobre a realização gratuita dos exames Parcial de Urina Tipo I e Creatinina Sanguínea, para o cidadão incluso no grupo de risco de doença renal crônica, na rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º A rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina deve realizar, gratuitamente, para os inclusos no grupo de risco de doença renal crônica os exames Parcial de Urina Tipo I e Creatinina Sanguínea.

Art. 2º Compõem o grupo de risco de que trata esta Lei os recém-nascidos que pesem até 2,5 kg (dois quilos e meio), diabéticos, hipertensos, obesos e maiores de 50 (cinquenta) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente

90ª Sessão de 04/10/16

As Comissões de: _____

(S) JUSTIÇA _____

(11) FINANÇAS _____

(25) SAÚDE _____

Secretário



JUSTIFICATIVA

A doença renal crônica (DRC) transformou-se em um problema de saúde pública de nível mundial e sua identificação prévia é, a nosso ver, uma iniciativa que se mostra relevante nos diversos níveis governamentais.

Em 2015, 10% (dez por cento) da população mundial foi acometida de DRC, número que se eleva para alarmantes 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) nas pessoas com idade superior a 65 anos.

Trata-se de doença assintomática, pois 70% (setenta por cento) dos pacientes em tratamento de diálise somente descobriram a doença quando já apresentavam comprometimento da função renal.

Em face de os custos dos referidos exames não serem expressivos, mesmo os praticados na rede particular, parece-nos que a estratégia de sua gratuidade na rede pública de saúde, com a correspondente campanha de informação é medida que se impõe para melhorar a qualidade de vida dos catarinenses e diminuir os índices de acometimento de DRC.

Diante da importância da medida, solicito aos nobres Pares que se manifestem no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.


Deputado Milton Hobus